



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 29/TCE/RO-2012

Altera o art. 7º da Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias relativas às suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação ao Tribunal de Contas, da Declaração de Bens e Rendias por parte dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a apresentação das Declarações de Bens e Rendias alcança todos que exerçam cargo, emprego ou função pública, os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos, bem como aqueles que, por força da lei, estiverem sujeitos à prestação de contas na alçada do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a posse e o exercício do cargo, emprego ou função, se condicionam à apresentação concomitante ao Poder, Órgão ou Entidade, e ao Tribunal de Contas, da Declaração de Bens e Valores que integram o patrimônio do agente público, nos termos do art. 13 da Lei Federal n. 8.429/92, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, que o art. 75 da Constituição Federal c/c art. 2º, § 7º, “a” e “b”, da Lei Federal n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, outorgam ao Tribunal de Contas competência para regulamentar matéria relacionada às suas atribuições fiscalizatórias, notadamente quanto à remessa de Declarações de Bens e Rendias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de racionalizar os trabalhos de fiscalização desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os agentes públicos referidos nos incisos I a XIV, parágrafo único, art. 2º, desta Instrução Normativa, bem como todos os agentes públicos ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança entregarão, incontinenti, e os demais agentes, quando solicitado, cópia da respectiva declaração ao Tribunal de Contas, para a adoção das medidas previstas no art. 2º, § 2º, da Lei Federal n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, consistentes em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º Ficam acrescidos, ao artigo 7º da [Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012](#), os § 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se as autoridades mencionadas nos incisos I a XIV, parágrafo único, artigo 2º, desta Instrução Normativa, bem como a todos agentes públicos ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os demais agentes públicos entregarão ao Tribunal de Contas do Estado, cópia da Declaração de Bens e Rendias, na forma prevista nos artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa, quando solicitado, o que não afasta a obrigação prevista no artigo 2º desta Instrução.

Art. 3º No exercício de 2012, as autoridades mencionadas nos incisos I a XIV, parágrafo único, art. 2º, da [Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012](#), bem como todos os agentes públicos ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, cópia da Declaração de Bens e Rendias na forma prevista nos artigos 5º e 6º da [Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012](#).

Art. 4º O planejamento de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia deverá, obrigatoriamente, a partir do exercício de 2013, contemplar, por critério de amostragem, a análise do cumprimento da [Instrução Normativa n. 28/TCE/RO/2012](#).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de junho de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente